



# MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



## **CONTRATO Nº 189/2019 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ E A EMPRESA C.A.J PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA.**

Pelo presente instrumento, de um lado, a Prefeitura Municipal de Parapuã, pessoa jurídica de direito público, com sede a Avenida São Paulo, nº 1.113, inscrita no CNPJ sob o nº 53.300.331/0001-03, representada neste ato pelo Sr. Prefeito Municipal **GILMAR MARTIN MARTINS**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 12.393.471-0-SSP/SP e CPF/MF nº 005.007.738-40, residente à Rua Paraíba, nº 1216, na cidade de Parapuã, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **C.A.J PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA**, CNPJ nº 11.088.406/0001-94, com sede na Av. Duque de Caxias, nº 882, Sala 203, CEP 87.025-020, Maringá, Estado do Paraná, E-mail: contato@lobosproducoes.com.br, Fone: (67) 8116-5410 e (44) 3020-2144, neste ato representada por seu Sócio o Sr. **JOSÉ CARLOS CASSUCE**, RG nº. 4.508.787-5 SSP/PR e do CPF/MF nº. 648.873.679-53, residente na Avenida São Paulo, nº 2925, Apartamento 1301 B, Maringá, Estado do Paraná, doravante simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o contrato que se rege pelas seguintes cláusulas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO**

**1.1.** O presente instrumento tem por objeto a Contratação de Show artístico da dupla “CONRADO & ALEKSANDRO”, a ser realizado pela empresa C.A.J PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA, para realização do evento de aniversário de emancipação político administrativo no município de Parapuã-SP, a ser realizado no dia 13 de dezembro de 2019:

DATA DO SHOW: 13 de dezembro de 2019

HORÁRIO: a partir das 23h30m (vinte e três horas e trinta minutos)

DURAÇÃO APROXIMADA: 1h30min (uma hora e trinta minutos)

**1.2.** Em comum acordo entre as partes, os horários poderão sofrer modificações.

**1.3.** A Proposta Comercial da empresa contratada é parte indissolúvel deste Instrumento, independente de transcrição ou anexação.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZOS DE VIGÊNCIA**

**2.1.** O prazo de vigência deste contrato é até **31 de dezembro de 2019**, contado a partir da data de sua assinatura.



## CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E DOS PAGAMENTOS

**3.1.** Pela execução do objeto deste contrato, a Administração pagará a(o) contratada(o) o preço total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme Proposta Comercial.

**3.2.** Os pagamentos serão efetuados diretamente á Contratada da seguinte forma, R\$30.000,00 (trinta mil reais) dia 13 de dezembro de 2019, mediante entrega de cheque nominal a Contratada, imediatamente após apresentação do show da dupla, ou através de créditos em conta corrente da(o) contratada(o), C.A.J PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA, CNPJ: 11.088.406/0001-94, Banco: Bradesco (237) Agência: 0972, C/C: 4143-2, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal ou recibo, conforme estabelecido na proposta comercial.

**3.3.** Conferida a nota fiscal/recibo e não estando ela de acordo com as condições contratadas, a Administração a devolverá com os motivos da recusa por escrito, sendo que, nesta hipótese, o prazo de pagamento se prorrogará na mesma proporção ao tempo decorrido até a devida regularização.

**3.4.** A CONTRATADA não sofrerá retenção da Previdência Social, Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e Contribuição para o PIS/PASEP, uma vez que os serviços por ela prestados se enquadram no anexo III do regime simplificado que trata a Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 (Simples Nacional), desde 26/08/2014; não há a cessão de mão de obra nas prestações conforme IN 971/2009, tampouco, a retenção de IRRF, assim dispensado e esclarecido por meio da IN 765/2007. A retenção e recolhimento do ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) são de responsabilidade do CONTRATANTE estabelecido fora do município sede da CONTRATADA, de acordo com a alíquota determinada no anexo III do regime simplificado que trata a Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 (Simples Nacional), informada em documento fiscal.

### 3.5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**3.5.1.** As despesas provenientes do presente contrato, serão cobertas pela seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO

UNIDADE 12 – DESPORTOS E LAZER

3.3.9.0.39.0000 – 199 – outros serviços de terceiros pessoa jurídica



## **CLÁUSULA QUARTA – DA INEXEGIBILIDADE**

**4.1.** É inexigível a licitação, com fulcro no **ART. 25 – INCISO III**, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, referente ao Processo Licitatório nº 75/2019 – Inexigibilidade nº 03/2019.

## **CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**5.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**5.2.** A contratante deverá providenciar a tempo e dentro da Lei todas as licenças e alvarás expedidos pelas repartições competentes.

**5.3.** Além das obrigações previstas em Lei, serão de responsabilidade técnica e financeira do CONTRATANTE:

a) a disponibilização do espaço para a realização da apresentação musical, devidamente estruturado, conforme especificações constantes do “rider técnico” fornecido pela CONTRATADA;

b) divulgação do evento;

## **CLÁUSULA SEXTA – DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DA(O) CONTRATADA(O)**

**6.1.** A(O) contratada(o) deverá cumprir datas e horários previstos na Cláusula Primeira;

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA TUTELA JUDICIAL**

**7.1.** Se, em virtude de quaisquer motivos, desde que alheios à vontade da CONTRATADA e dos artistas, inclusive ocorrência de caso fortuito ou força maior, o show não for realizado, ou, uma vez iniciado, este venha a ser interrompido a qualquer tempo antes do seu término, sem que tenha havido culpa direta da CONTRATADA ou dos artistas para a não ocorrência ou interrupção do show, a CONTRATADA não incidirá nas penalidades previstas neste instrumento, e as partes envidarão seus melhores esforços para que seja acordada uma nova data para a realização do show, observada a disponibilidade da agenda dos artistas, cabendo à CONTRATANTE, na hipótese de disponibilidade de data, arcar com todos os custos adicionais.

**7.2.** Excetuadas as hipóteses acima expostas, O atraso injustificado na execução do contrato ou a sua inexecução sujeitará a(o) contratada(o) à multa de 20% (vinte por cento), incidente sobre o respectivo valor contratual.



**7.3.** A multa a que alude esta cláusula não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

**8.1.** Pela inobservância de qualquer cláusula deste Contrato, a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** ficarão sujeitas às seguintes penalidades, independentemente da ordem em que estão estabelecidas e, sem prejuízo da rescisão contratual, além de outras previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, e atualizações posteriores, e em especial:

- a) multa de 10% (dez por cento) do valor Total do contrato, caso os serviços prestados estejam em desacordo com a Legislação pertinente.
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato, pelo descumprimento das demais cláusulas, e na reincidência, ao dobro, a ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber;
- c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, atualizado, no caso de rescisão, por culpa ou requerimento da **CONTRATADA**, sem motivo justificado ou amparo legal, a critério da **CONTRATANTE**.
- d) suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

**8.2.** As multas são independentes. A aplicação de uma não exclui as outras.

## **CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL**

**9.1.** Além dos motivos constantes nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93, é facultado à **CONTRATANTE** o direito de rescindir o presente Contrato nos seguintes casos:

**9.1.1.** Pela **CONTRATANTE**:

- a) se a **CONTRATADA** não cumprir as suas obrigações;
- b) em caso de inexecução total ou parcial do contrato;
- c) a transferência, no todo ou em parte, deste Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- d) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela **CONTRATANTE**;

**9.1.1.1.** A comunicação do Cancelamento do Contrato, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos Autos que deram origem à presente contratação;



**9.1.2.1.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da **CONTRATADA**, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, onde são divulgados os dados oficiais do Município, considerando-se cancelado o Contrato de prestação de serviço a partir da última publicação.

**9.2.** Pela **CONTRATADA**, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências do Contrato;

**9.2.1.** A solicitação da **CONTRATADA** para o cancelamento do Contrato, deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à **CONTRATANTE**, a aplicação da penalidade correspondente, caso a mesma não aceite as razões do pedido.

**9.3.** Não constituem causas de rescisão contratual o não cumprimento das obrigações aqui assumidas, em decorrência de Fatos que independam da vontade das partes, tais como os que configurem Caso Fortuito e Força Maior, previstos na Legislação.

## CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

**10.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Osvaldo Cruz, Estado De São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida por comum acordo entre as partes.

**10.2.** E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, diante de duas testemunhas, para que produza os efeitos de Lei.

Parapuã, 27 de setembro de 2019.

\_\_\_\_\_  
Contratante: P.M.Parapuã/SP  
Gilmar Martin Martins  
Prefeito Municipal de Parapuã

\_\_\_\_\_  
C.A.J PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA  
CONTRATADA

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_  
Nome: CLOVIS EDUARDO MILITÃO  
RG: 19.630.573-SSP/SP

2) \_\_\_\_\_  
Nome: GILBERTO HOSHINO  
RG: 24.330.135-2-SSP/SP





# MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



## ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

**CONTRATADA:** C.A.J PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 189/2019

**OBJETO:** Contratação de Show artístico da dupla “CONRADO & ALEKSANDRO”, a ser realizado pela empresa C.A.J PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA, para realização do evento de aniversário de emancipação político administrativo no município de Parapuã-SP, a ser realizado no dia 13 de dezembro de 2019.

**ADVOGADO (S):** GUSTAVO MATSUNO DA CAMARA – OAB/SP – 279.563

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Parapuã/SP, 27 de setembro de 2019.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

Nome e Cargo: Gilmar Martin Martins - Prefeito

E-mail institucional: [licitacao@parapua.sp.gov.br](mailto:licitacao@parapua.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [gilmar.prefeito@hotmail.com](mailto:gilmar.prefeito@hotmail.com)

Assinatura: \_\_\_\_\_

**CONTRATADA:** C.A.J PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA

Nome e cargo: JOSÉ CARLOS CASSUCE - Sócio

E-mail institucional: [contato@lobosproducoes.com.br](mailto:contato@lobosproducoes.com.br)

E-mail pessoal: [contato@lobosproducoes.com.br](mailto:contato@lobosproducoes.com.br)

Assinatura: \_\_\_\_\_



## ANEXO LC-02 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARAPUÃ**

**CONTRATADA: C.A.J PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA**

**CONTRATO N°(DE ORIGEM): 189/2019**

**OBJETO:** Contratação de Show artístico da dupla “CONRADO & ALEKSANDRO”, a ser realizado pela empresa C.A.J PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA, para realização do evento de aniversário de emancipação político administrativo no município de Parapuã-SP, a ser realizado no dia 13 de dezembro de 2019.

Nome	GILMAR MARTIN MARTINS
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
RG nº	12.393.471-0 - SSP/SP
CPF nº	005.007.738-40
Endereço (*)	Rua Paraíba, nº 1216
Telefone	(18) 3582-9020
E-mail Institucional	administracao@parapua.sp.gov.br
E-mail pessoal (*)	gilmar.prefeito@hotmail.com

### Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	GILBERTO HOSHINO
Cargo	Diretor do Departamento de Licitações e Contratos
Endereço Comercial do Órgão/Setor	AVENIDA SÃO PAULO, Nº1113
Telefone e Fax	(18) 3582-9020
E-mail Institucional	licitacao@parapua.sp.gov.br

Parapuã/SP, 27 de setembro de 2019.

**RESPONSÁVEL: GILBERTO HOSHINO**

Diretor do Depto de Licitações e Contratos



# MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



## ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

CNPJ Nº: 53.300.331/0001-03

CONTRATADA: C.A.J PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA

CNPJ Nº: 28.492.798/0001-55

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 189/2019

DATA DA ASSINATURA: 27/09/2019

VIGÊNCIA: 31/12/2019

OBJETO: Contratação de Show artístico da dupla "CONRADO & ALEKSANDRO", a ser realizado pela empresa C.A.J PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA, para realização do evento de aniversário de emancipação político administrativo no município de Parapuã-SP, a ser realizado no dia 13 de dezembro de 2019.

VALOR (R\$): R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Parapuã/SP, 27 de setembro de 2019.

RESPONSÁVEL: GILMAR MARTIN MARTINS  
Prefeito Municipal